



Autoriza o Contrato de comodato entre a Sociedade Vicente Pallotti e o Município de Aceguá.

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

### **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Comodato um trecho de estrada em benefício do Município de Aceguá.

**§ 1º** O imóvel objeto desta Lei, constitui-se de um trecho de estrada, compreendido, do final do Corredor do Silêncio até a Granja do Silêncio, o que corresponde a aproximadamente 4 KM (quatro quilômetros), situada em uma área de 1.090 há correspondente a 1.452,00 metros quadrados com as limitações e outras informações descritas na matrícula nº 62.378 (documento anexo).

**§ 2º** O imóvel descrito e caracterizado no parágrafo anterior, destinar-se ao trânsito de ônibus escolares e transporte de alunos residentes no entorno da localidade.

**Art. 2º** O presente contrato é a título gratuito não gerando qualquer ônus ao Comodatário.

**Art. 3º** Fica o poder Executivo, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito especial.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 22 de junho de 2023.**

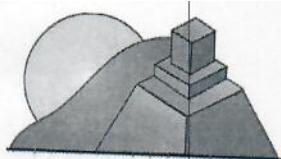
**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**  
Prefeito

BAIXA PARA AS COMISSÕES

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Comissão

CJRF  
CFO



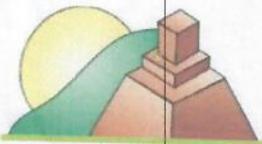
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva obter a outorga legislativa, para que o Município possa receber em Comodato um trecho de estrada em benefício do Município de Aceguá, destinado ao trânsito de ônibus escolares e transporte de alunos residentes no entorno da localidade.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vénia" ao Douto Plenário para sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

MINUTA DO TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI E O MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

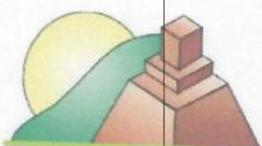
**SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI**, entidade educacional, cultural, beneficiante e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 95.602.942/0001-56, com sede na cidade de Santa Maria-RS, na Av. Nossa Senhora das Dores nº 903, **representada por CLESIO FACCO**, brasileiro, estado civil solteiro, religioso, CI nº 4045653914, inscrito no CPF sob o nº 669.963.090-34, clesiofacco@hotmail.com, com endereço na Av. Nossa Senhora das Dores, 903, Santa Maria-RS, neste ato denominado **COMODANTE** e o **MUNICÍPIO DE ACEGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 510 nº, 76, CNPJ nº 04.217.437-0001/32, na cidade de Aceguá, neste ato, **representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINÍCIUS GODOY DE AGUIAR**, doravante denominado **COMODATÁRIO** formalizam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições e consoante as normas estabelecidas nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O **COMODANTE**, proprietário e livre possuidor, empresta em comodato ao **COMODATÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, um trecho de estrada, compreendido, do final do Corredor do Silêncio até a Granja do Silêncio, o que corresponde a aproximadamente 4KM (quatro quilometros), situada em uma área de 1.090 ha (mil e noventa hectares) correspondente 1.452,00 m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), com as limitações e outras informações descritas na matrícula nº 62.378 (documento anexo).

Quanto aos ônus judiciais ou extrajudiciais, dito imóvel, encontra-se com hipotecas, descritas na matrícula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A estrada a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA será devidamente localizada e identificada, por intermédio de imagens por satélite, que serão impressas e colacionadas ao projeto básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O detalhamento das modificações/alterações/aumentos ou diminuições do trecho trafegável fará parte integrante do projeto básico em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL**

O **COMODATÁRIO** compromete-se a utilizar o imóvel objeto deste Comodato, única e exclusivamente à finalidade que se destina, ou seja, para o trânsito dos ônibus escolares de sua propriedade e no intuito de transportar os alunos residentes no entorno da localidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pontos de coleta dos alunos serão definidos e especificados no projeto básico anexo ao presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias de qualquer espécie, melhoramento, construções e acessões de qualquer natureza bem como eventuais reformas estruturais realizadas durante a vigência do contrato de comodato, tendo em vista a necessidade de que o trecho trafegável esteja apto e suficiente à passagem dos veículos escolares, serão de inteira responsabilidade do **COMODATÁRIO**, inexistindo a possibilidade de resarcimento e/ou indenização, de modo que o **COMODATÁRIO** expressamente renuncia qualquer direito, devendo ainda sempre requerer autorização, por escrito, para realizar benfeitorias de qualquer natureza.

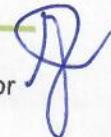
**CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM**

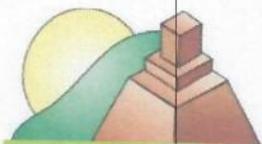
O **COMODATÁRIO** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se fosse seu, restituindo-o após o término do contrato nas mesmas condições e parâmetros definidos e executados conforme o plano diretor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

O prazo de duração do comodato será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O comodato poderá ser renovado por igual período, mediante comunicação expressa. Ao término do prazo de renovação, o contrato será rescindido, sem necessidade de notificação, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao **COMODANTE**.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não ocorrendo renovação, ao término dos 10 (dez) anos iniciais, o contrato será rescindido, mediante notificação ou aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, e findo deve ser restituída a posse direta do imóvel ao **COMODANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

Durante o prazo contratual, a **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** a posse mansa e pacífica do imóvel ressalvando apenas as hipóteses de medidas judiciais que impeçam a continuidade do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência do contrato, o **COMODATÁRIO** poderá permitir a utilização do objeto do comodato a terceiros, em especial seus empregados e prepostos, sem a necessidade de prévia anuênciam da **COMODANTE**, assumindo, porém, toda e qualquer responsabilidade pela permanência desses no imóvel, inclusive no que diz respeito a vínculos de natureza trabalhista e qualquer outro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO**

O presente contrato é de forma gratuita, ou seja, realizado sem qualquer contraprestação ao **COMODATÁRIO**, a título de aluguel ou qualquer outra prestação, ressalvando as regras sobre utilização, manutenção e conservação previstas nas CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA, que não configuram aluguel.

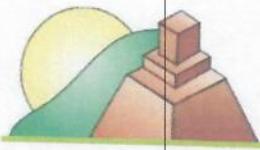
### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DA POSSE**

Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, o **COMODATÁRIO** deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao **COMODANTE**.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sob pena de rescisão contratual, é vedado ao **COMODATÁRIO** subcomodatar, locar ou emprestar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da **COMODANTE**.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

Expirado o prazo contratual estabelecido na Cláusula Quinta, deverá o **COMODATÁRIO** restituir o bem nas mesmas condições estabelecidas e executadas conforme o plano diretor, devendo fazê-lo em um prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

As partes se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente os termos deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro de Bagé-RS.

E por estarem justos e contratados, formalizam o presente instrumento em três vias de igual teor e mesmo fim, que vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas.

Aceguá-RS, 19 de junho de 2023.

**COMODANTE**  
**SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI**  
**CLESIO FACCO**  
**Representante**

**COMODATÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE ACEGUÁ**  
**MARCUS VINÍCIUS GODOY DE AGUIAR**  
**Prefeito de Aceguá**

## TESTEMUNHAS:

### 1. NOME:

C.I.:

### 2. NOME:

C.I.: